



MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O aviso de licitação da TOMADA DE PREÇOS 002/2020, publicada no diário oficial da união seção 3 Nº 44, quinta-feira, 5 de março de 2020, pg. 253, passa a vigorar com a **INCLUSÃO** da seguinte redação: Órgão Vinculado 20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA; Número da Proposta 014595/2017; Número do Convênio 847783/2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 20/07/2020.

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da CPL

DECRETO Nº 120/2020.

DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 80, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, e

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento das atividades religiosas e esportivas, tendo em vista o longo período de fechamento destes segmentos;

CONSIDERANDO as solicitações diversas de reabertura das atividades esportivas e religiosas;

CONSIDERANDO o baixo índice de casos de disseminação viral pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que estão sendo tomadas todas as medidas sanitárias protocolares;

CONSIDERANDO que à Administração cabe tomar decisões que preservem as liberdades individuais e coletivas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o restabelecimento de todas as atividades religiosas, bem como das atividades esportivas, qual seja jogos esportivos, campeonatos e treinos de todas as modalidades esportivas a partir de 20 de julho de 2020, Observada a obrigatoriedade de manutenção das medidas e protocolos sanitários recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, a saber:

I- Quanto á realização de atividades religiosas:

a) Higienizar antes e depois das atividades com álcool a 70%, álcool gel a 70%, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos e materiais de maior uso das pessoas;

b) Evitar levar as mãos ao rosto, boca, olhos e nariz onde o risco de contaminação é maior;

c) Uso contínuo de máscaras durante todas as atividades, inclusive, em vias públicas do município.

d) Observar o distanciamento de 02 (dois) metros entre os fiéis;

e) Manter os locais de realização das atividades religiosas com circulação de ar e bem arejados;

f) Realizar a distribuição de hóstia e ceias observando as normas de higienização expedidas pela Organização Mundial de Saúde.

II- Quanto á realização de atividades esportivas:

a) Higienizar antes e depois das atividades com álcool a 70%, álcool gel a 70%, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos e materiais de maior uso das pessoas;

b) Evitar levar as mãos ao rosto, boca, olhos e nariz onde o risco de contaminação é maior;



c) Uso contínuo de máscaras durante todas as atividades, inclusive, em vias públicas do município.

d) No que tange as atividades esportivas, fica permitida a participação, entrada e permanência nos locais dos jogos apenas dos atletas e dos profissionais essenciais a realização dos jogos, sendo que estes deverão obrigatoriamente manter o distanciamento de 02 (dois) metros dos demais profissionais.

Art. 2º. As regras estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo a depender da evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal



Diário Oficial
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200720033